

23.464/2015; ii) a devolução ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 2.308,90, consideradas despesas irregulares, acrescida de multa, cujo percentual fixo no patamar de 5%, por entender razoável e proporcional, nos termos do art. 37, caput, da Lei nº 9.096/95, deferindo o parcelamento em 6 prestações mensais de igual valor, por meio de desconto em futuros repasses de quotas do Fundo Partidário, na forma do art. 49 da Resolução/TSE nº 23.464/2015; e iii) a aplicação da importância não empregada na política afirmativa prescrita pelo art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995, no valor de R\$ R\$ 54.960,42 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, dentro do exercício financeiro subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, sem prejuízo do montante a ser destinado no respectivo exercício; e ainda iv) a comunicação, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 59, III, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, da presente decisão ao órgão de direção nacional do partido e proceder à anotação no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias (SICO), nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

Natal/RN, 15 de setembro de 2020.

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira Relatora

ATOS CONJUNTOS

ATOS PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA PRES/CRE N.º 10, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020*

Dispõe sobre a prestação do serviço extraordinário na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte durante o período eleitoral de 2020.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 20 e 22, respectivamente, da Resolução TRE/RN nº 9, de 24 de maio de 2012, que aprova o Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o Calendário Eleitoral 2020, instituído pela Resolução TSE nº 23.627, de 13 de agosto de 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, pela qual foram adiadas, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro dos candidatos nas eleições de 2020, a qual determina que o expediente dos Cartórios Eleitorais e Tribunais Regionais Eleitorais, durante o período eleitoral, não poderá ser encerrado antes das 19 horas locais (art. 78, §1º);

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a qual determina que os prazos previstos no art. 3º e seguintes da referida Lei "são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados";

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019, a qual versa sobre representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições de 2020, prevê que, no período compreendido entre 15 de agosto e 19 de dezembro de 2020, a publicação dos atos judiciais nas Zonas Eleitorais será realizada em mural eletrônico;

Considerando a Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral, e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 292/2012-GP e suas alterações, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte;

Considerando a Portaria Conjunta PRES/CRE nº 01, de 19 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o horário

permanente de funcionamento da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte e a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e dos Cartórios Eleitorais; e

Considerando a necessidade de disciplinar a realização dos plantões aos sábados, domingos e feriados durante o período eleitoral 2020,

RESOLVE:

Art. 1º No período de 26/09/2020 a 18/12/2020, os Cartórios Eleitorais do Estado e as unidades da Secretaria do Tribunal da Justiça Eleitoral no Rio Grande do Norte abaixo elencadas funcionarão, em regime de plantão, de forma presencial, e mediante a prestação de serviço extraordinário, durante os sábados, domingos e feriados, no horário das 14 às 19 horas:

I - Gabinetes da Presidência, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Diretoria-Geral e da Secretaria Judiciária (01 servidor por unidade);

II - Diretoria-Geral e Secretaria Judiciária (titular/substituto);

III - Assessorias Judiciária e Jurídico-Administrativa da Presidência e de Comunicação Social e Cerimonial (01 servidor por unidade);

IV - Assessoria Jurídica e Correicional/CRE (01 servidor);

V - Coordenadoria de Direitos Políticos e Cadastro Eleitoral e suas respectivas seções (até 02 servidores na totalidade);

VI - Gabinete do Juiz da Corte Plantonista (01 servidor);

VII - Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias (01 servidor);

VIII - Seção de Autuação e Distribuição (01 servidor);

IX - Seção de Processamento de Feitos (01 servidor);

X - Seção de Gestão de Transportes (01 servidor);

XI - Seção de Conservação Predial (01 servidor);

XII - Seção de Redes e Infraestrutura (01 servidor);

XIII - Seção de Microinformática (01 servidor);

XIV - Seção de Sistemas e Apoio às Eleições (01 servidor);

XV - Seção de Banco de Dados e Sistemas (01 servidor);

XVI - Núcleo de Segurança da Presidência/GABPRES (01 servidor); e

XVII - Zonas Eleitorais do Estado (01 servidor por cartório).

§ 1º. As solicitações de serviço extraordinário somente poderão ser formalizadas mediante a utilização do Sistema de Solicitação de Serviço Extraordinário, disponível na Intranet.

§ 2º. As escalações de plantão serão elaboradas pelos titulares ou substitutos dos cargos e funções nominados no § 1º do art. 3º da Portaria n.º 292/2012-GP e encaminhadas, via sistema, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para apreciação, controle e posterior autorização da Presidência.

§ 3º Será observado o repouso semanal remunerado de que trata o inciso XV do art. 7º da Constituição Federal.

§ 4º Excepcionalmente, em virtude do final do prazo para o registro de candidaturas, no dia 26.09.2020, as unidades listadas nos incisos VIII, IX, XII a XV e XVII do caput, funcionarão no horário das 8 às 19 horas, com 2 servidores em regime de revezamento, respeitando a carga horária máxima individual de 6 horas.

§ 5º Após ocorrido o 1º turno das eleições municipais, os plantões de que trata o caput passarão a ser prestados no horário das 15 às 19 horas.

Art. 2º. A prestação de serviço extraordinário obedecerá ao disposto na Resolução TSE nº 22.901/2008 e suas alterações.

§ 1º. A retribuição pela prestação de serviço extraordinário será efetuada em pecúnia até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas mensais e eventual extração desse limite será convertida em pecúnia no caso de identificação de disponibilidade orçamentária, a ser apurada no encerramento do exercício financeiro.

§ 2º. O cômputo das horas extraordinárias dar-se-á somente por meio da marcação do registro biométrico, não se admitindo outra forma de comprovação, ressalvados os casos de trabalho externo e falhas de ordem técnica devidamente comprovadas.

Art. 3º O funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, durante a véspera e o dia das Eleições 2020, será objeto de norma específica.

Art. 4º Serão observadas as disposições da Portaria 292/2012-GP que não conflitarem com a presente norma.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE/RN.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 15 de setembro de 2020.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

Desembargador Claudio Santos

Corregedor Regional Eleitoral

*Republicada por incorreção

PORTARIA CONJUNTA PRES/CRE Nº 11, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020*

Institui grupo de trabalho incumbido de apresentar proposta sobre a designação de zona(s) eleitoral(is) específica(s) para processar e julgar infrações penais comuns, quando conexas com crimes eleitorais, no âmbito da Justiça Eleitoral do RN, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 20 e 22, respectivamente, da Resolução TRE/RN nº 9, de 24 de maio de 2012, que aprova o Regimento Interno desta Casa; e,

Considerando decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do INQ nº 4435/DF;

Considerando a publicação da Resolução TSE nº 23.618, de 07 de maio de 2020;

Considerando o que restou decidido, na ordem administrativa da 74ª Sessão Ordinária do TRE/RN, em 08 de setembro de 2020;

Considerando a necessidade de manter a efetividade da prestação jurisdicional eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho incumbido de apresentar proposta(s), no prazo de 15 (quinze) dias, para viabilizar a designação de Zona(s) Eleitoral(is) específica(s) para processar e julgar infrações penais comuns, quando conexas com crimes eleitorais, com vista a manter a efetividade da prestação jurisdicional eleitoral.

Art. 2º O grupo terá a seguinte composição:

I – Juiz Geraldo Mota, na condição de Coordenador;

II – Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre;

III – Servidor Rafael Vale Bezerra;

IV – Servidora Karla Neves Guimarães da Costa Aranha; e

V – Servidor Leandro Dias de Sousa Martins.

Parágrafo único. O Procurador Regional Eleitoral participará dos trabalhos na condição de colaborador.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente